

MENSAGEM Nº 017/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal N° 25/2022, de 02 de junho de 2022. Ao Ilustríssimo Sr.

Ricardo Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio - MG

Data: 02 de junho de 2022.

Senhor Presidente.

Com respeitosos cumprimentos valho-me da presente para remeter-lhe PROJETO DE LEI, acompanhado de sua respectiva JUSTIFICATIVA, de minha autoria, que "Autoriza o Município promover, via Administrativa, a indenização por acidentes de trânsito e dá Outras Providências.".

Esperando melhor análise do Projeto de Lei em tela e na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

NO DIA: 03 / 06 /2020

AS 09:50 HORAS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25 DE 02 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO PROMOVER, VIA ADMINISTRATIVA, A INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campo do Meio/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece o procedimento administrativo para indenização, pelo erário público municipal, de danos de pequena monta causados por acidente de trânsito envolvendo veículos de particulares e do Município de Campo do Meio, quando verificada culpa exclusiva ou concorrente de servidor público, mediante apuração incidental de responsabilidade.

Parágrafo Único - Para fins de indenização a que se refere o "caput" deste Art, entende-se por pequena monta os danos decorrentes de acidente de trânsito, cujo valor não ultrapasse à 10 (dez) salários-mínimos.

- Art. 2º O valor a ser indenizado compreenderá aos prejuízos de natureza material, decorrentes do evento danoso.
- Art. 3º O particular que tiver veículo de sua titularidade ou responsabilidade danificado por veículo do município ou de sua responsabilidade deverá protocolar, dentro de 30 (trinta) dias do sinistro, pedido de indenização de que trata o art. 1º, anexando os seguintes documentos:
 - I cópia autenticada do Boletim de Ocorrência, e/ou croqui do acidente;
- II três orçamentos devidamente assinados, com prazo de validade para ser executada em 60 dias, ou, conforme o caso, cópia autenticada em cartório da apólice de seguro;

Marisho.



III - rol de testemunhas, com endereço e qualificação;

IV - fotos do veículo danificado, inclusive com os respectivos negativos.

Art. 4º A composição do acordo extrajudicial anexo a esta lei deve ser precedido de Processo Administrativo simplificado que avalie o nível de punibilidade da Administração Pública e dos seus agentes por meio de decisão fundamentada do Assessor Jurídico do Município.

Art. 5º Caso constatada responsabilidade exclusiva do servidor, que cause prejuízo a terceiros, a parcela desprendida do erário para reparar o dano deverá ser restituída pelo respectivo agente público e deverá ser apurada por meio do processo administrativo disciplinar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento da Prefeitura de Campo do Meio.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Campo do Meio – MG, 02 de junho de 2022.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho à Vossa presença apresentar o Nº 25/2022, de 02 de junho de 2022, que "Autoriza o Município a promover, via Administrativa, a indenização por acidentes de trânsito e dá Outras Providências.".

O presente Projeto de Lei tem escopo de obter autorização legislativa para promover na via administrativa, a indenização por acidentes de trânsito e dispor sobre o procedimento a ser adotado para a responsabilização do servidor público.

O que estabelece em síntese a matéria, é o procedimento administrativo para indenização, pelo erário público municipal, de danos causados por acidente de trânsito envolvendo veículos de particulares e do Município de Campo do Meio, quando verificada culpa exclusiva ou concorrente de servidor público, mediante apuração incidental de responsabilidade.

A proposição faz-se necessária pelo elevado número de acidentes envolvendo veículos do município e de particulares, sendo preciso cobrança judicial por parte dos terceiros para terem a restituição, no caso de culpa concorrente ou exclusiva do município.

Com esta lei não seria necessário o lesado procurar o poder judiciário para ter sua reparação, pois a Administração responde diretamente pelos fatos de seus agentes, tendo, no entanto, o direito de regresso contra o servidor.

Ressalta-se que na esfera administrativa só serão indenizados os acidentes de "pequena monta", entendendo-se por essa os valores que não ultrapassam 10 (dez) salários-mínimos.

Sendo só para o momento, conto com a colaboração desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, e aproveito a oportunidade para

Spainho.



renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Campo do Meio – MG, 02 de junho de 2022

SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Prefeito Municipal